

**CENTRO UNIVERSITARIO CENECISTA DE OSÓRIO
DIRETÓRIO ACADÊMICO DE ENFERMAGEM**

**ELEIÇÕES 2017 DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DE ENFERMAGEM
REGIMENTO ELEITORAL**

**Capítulo I
Das Disposições Preliminares**

Artigo 1º. Em conformidade com o Estatuto Social do Diretório Acadêmico de Enfermagem (DAE) do Centro Universitário Cenecista de Osório (UNICNEC) foram escolhidos(as) pelos estudantes de enfermagem, por Convocação da Diretoria Executiva realizada no dia 11 de novembro de 2017, 03 (três) estudantes regularmente matriculados no curso de Enfermagem e 01 (um) membro integrante da Diretoria Executiva do Diretório Central de Estudantes (DCE-FACOS) para compor a Comissão Eleitoral nas eleições da gestão 2018. Do DAE, ficando a cargo da comissão eleitoral decidir a titularidade e a suplência da mesma.

Artigo 2º. Este edital abre processo eleitoral para a Diretoria Executiva do Diretório Acadêmico de Enfermagem da FACOS (DAE), que é composta pelos seguintes cargos: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro Geral e Tesoureiro Adjunto.

**Capítulo II
Das Inscrições**

Artigo 3º. O período de inscrições das chapas ocorrerá entre os dias 14 de novembro de 2017 a 16 de novembro de 2017 até as 22h50min, devendo serem feitas por meio de correio eletrônico para o endereço daefacos@live.com ou no DCE (próximo a enfermaria e a quadra de esportes) em horários regulares de atendimento.

§1º A apresentação das chapas deverá estar completa em seu número de 07 (sete) componentes regularmente matriculados(as) no curso de graduação de Enfermagem, devendo a ficha de inscrição estar totalmente preenchida e assinada.

§2º Após a data e horário de encerramento das inscrições das Chapas, só poderão ser feitas substituições em caso de impugnação de quaisquer uns dos membros candidatos(as).

**Capítulo III
Da Homologação**

Artigo 4º. A homologação de chapas inscritas será realizada no dia 17 de novembro de 2017, às 19h:30min, no grupo do WhatsApp “ENFERMAGEM OFICIAL” e no FACEBOOK do DAE UNICNEC. A homologação das chapas se dará pelos seguintes requisitos:

§1º Será considerada inscrita a chapa que protocolar, no prazo supra, a ficha de inscrição dos 07 (sete) membros, acompanhada de cópia de carteira de identidade e comprovante de matrícula, respeitando os Art 43 a 46º do Estatuto do Diretório Acadêmico de Enfermagem da UNICNEC.

§2º A ficha de inscrição deverá ser enviada para o e-mail daefacos@live.com usando o formulário de inscrição fornecido através do mailing enviado aos acadêmicos do curso ou pelo DCE, havendo uma cópia divulgada no Facebook do DAE UNICNEC.

Artigo 5º. A chapa que não estiver de acordo com a homologação poderá encaminhar recurso por escrito até 4 horas após a publicação dos resultados, via e-mail pelo endereço daefacos@live.com.

Capítulo IV Da Campanha

Artigo 6º. A campanha eleitoral terá início no dia 18 de novembro de 2017 depois que a chapa for inscrita, estendendo-se até o dia 22 de novembro de 2017.

Artigo 7º. A campanha deverá transcorrer dentro dos princípios éticos e morais, em que se preze um processo com transparência, democracia e justiça.

Artigo 8º. Após o término da campanha eleitoral, é vedada a fixação de materiais, entrega de panfletos, colagem de cartazes, publicidade por meio eletrônico ou outra manifestação visual relacionada à campanha. A ocorrência destes fatos acarretará em impugnação de material e/ou da chapa promotora destes atos.

Capítulo V Da Votação

Artigo 9º. A votação acontecerá nos dias 23 de novembro, entre as 19h30min às 21h30min.

Artigo 10º. Cada chapa homologada terá direito de presença de 01 (um) fiscal durante o escrutínio dos votos, devendo estes estarem devidamente identificados com nome e nº da chapa.

Parágrafo único: Os representantes da Comissão eleitoral também utilizarão crachás de identificação.

Artigo 11º. As urnas, durante os dias de votação, deverão ser lacradas pelos mesários, juntamente com os fiscais das chapas que estiverem presentes. Após lacradas, deverão ser guardadas em local seguro, de acesso somente da Comissão Eleitoral.

Artigo 12º. Juntamente com a urna lacrada os mesários deverão entregar as atas de votação, assim como as listas de assinaturas.

Capítulo VI Dos Mesários

Artigo 13º. Cada urna de votação terá no mínimo 01 (um) mesário (a), sendo este um membro da comissão eleitoral do pleito em questão.

Parágrafo único: Os (as) mesários (as) não poderão fazer campanha, manifestar apoio ou fazer parte de qualquer chapa.

Capítulo VII Dos Eleitores

Artigo 14º. Poderão votar nas eleições todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação de Enfermagem, mediante apresentação de documento com foto.

Capítulo VIII Dos Locais de Votação

Artigo 15º. As urnas estarão dispostas na área de convivência do 3º andar na FACOS, compondo um local de votação.

Capítulo IX Da Comissão Eleitoral

Artigo 16º. A Comissão Eleitoral é formada por 4 (quatro) integrantes convocados pela Diretoria Executiva do DAE no dia 11 de novembro de 2017.

I - Compõe a Comissão Eleitoral quatro titulares indicados pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) membro da diretoria do DCE e 3 (três) estudantes do curso de graduação de Enfermagem, que não estarão inscritos e nenhuma chapa.

II - Cada chapa inscrita poderá indicar um representante, com direito a voz e sem direito a voto, para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Artigo 17º. A comissão Eleitoral é a instância máxima de deliberação acerca da eleição, cabendo a ela:

- I - Realização, fiscalização e apuração do pleito;
- II - Qualquer pedido das Chapas entregue por escrito;
- III - Complementar as lacunas do presente edital e do Estatuto Social do DCE nhoque se refere às eleições;

Artigo 18º. Em caso de descumprimento do presente regimento cabe à Comissão Eleitoral, em reunião, decidir pelas seguintes punições das chapas:

- I - Advertência;
- II - Impugnação de material;
- III - Impugnação de chapa;

Capítulo X Da Apuração

Artigo 19º. A contagem de votos será realizada no dia 23 de novembro de 2017, após o encerramento das urnas, em local estipulado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 20º. Participam do processo de apuração dos votos:

- I - A Comissão Eleitoral;
- II - O representante de chapa na Comissão Eleitoral;
- III - O DCE (Diretório Central de Estudantes) da UNICNEC, por convite da Comissão Eleitoral se esta julgar necessário.

Artigo 21º. Cada urna somente poderá se recontada 3 (três) vezes, sendo considerada a margem de erro de 1% (um por cento) em cada urna em relação às assinaturas da lista de estudantes fornecida pela faculdade.

Parágrafo único: A Comissão eleitoral afastará qualquer presente que perturbar o ambiente na contagem de votos.

Capítulo XI Da Proclamação

Artigo 22º. Havida a apuração dos votos e após a Comissão Eleitoral ter decidido todas as questões pendentes, será proclamado o resultado constando:

- I - O total de votantes;
- II - O total de votos obtidos por cada Chapa;
- III - Os votos brancos e nulos;
- IV - A Chapa vencedora;

Artigo 23º. A proclamação da chapa vencedora será dada publicamente em comunicado oficial da Comissão eleitoral por meio do sitio online do DAE (FACEBOOK DAE UNICNEC), até às 20h do dia seguinte a contagem dos votos.

Capitulo XII Da Posse

Artigo 24º. A cerimônia de posse da nova diretoria ocorrerá no dia e horário acordados entre a Comissão de Fundação e a chapa vencedora do pleito, não ultrapassando 30 (trinta) dias da divulgação dos resultados.

Capitulo XIII Das Disposições Gerais

Artigo 25º. Esse regulamento é regido pelo Estatuto Social do Diretório Acadêmico de Enfermagem (DAE), sendo os casos omissos decididos pela Comissão Eleitoral, à luz do Estatuto Social.

Comissão Eleitoral:

Secretário

Presidente

Mesário

Eliéser da Silva Barbosa
1ºVice-Presidente DAE/UNICNEC

Osório, 13 de novembro de 2017.